

MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.651.247/0001-40, com sede na Rua Flávio Marques Lisboa, Nº 511, Barreiro CEP: 30.640-050, Belo Horizonte/MG, vem à presença desse pregoeiro (a), apresentar RECURSO, à habilitação da empresa KC LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.799.591/0001-51, no pregão eletrônico Nº 08/2025, promovido pela Prefeitura Municipal De Palmas de Monte Alto, sob os argumentos abaixo elencados:

I. DO MÉRITO E DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa KC LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.799.591/0001-51, 2ª colocada na ordem de classificação no Lote 1 do Pregão Nº 8/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, que tem como objeto a “**ITEM 1: LOCAÇÃO**”

DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE ABERTA CARROCEIRA DE MADEIRA, DIESEL, CAP 1.150T, 170CV, FREIOS ABS; AIRBAGS MOTORISTAS E PASSAGEIRO; SOM AM/FM USB BLUETOOTH; ARCONDICIONADO; COMPUTADOR DE BORDO; SEGURO TOTAL; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; COR: BRANCA/PRATA; PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; SEM MOTORISTA; MÁXIMO 10 ANOS DE USO; KM LIVRE (CONFIGURAÇÃO MÍNIMA) / ITEM 2: CAMINHONETE ABERTA CARROCEIRA DE MADEIRA, DIESEL, CAP 1.150T, 200CV, FREIOS ABS; AIRBAGS MOTORISTAS E PASSAGEIRO; SOM AM/FM USB BLUETOOTH; ARCONDICIONADO; COMPUTADOR DE BORDO; SEGURO TOTAL; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; COR: BRANCA/PRATA; PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; SEM MOTORISTA; MÁXIMO 4 ANOS DE USO; KM LIVRE (CONFIGURAÇÃO MÍNIMA), após recurso da mesma contra habilitação desta recorrente, por motivo de da mesma ser beneficiada com direito de preferência devido a ser sediada local ou regionalmente, esta administração aceitou tal recurso, passando a convocação desta recorrida, em detrimento da Master Locadora, que obteve a 2ª colocação no certame.

Sendo assim, tendo sido convocada a apresentar documentos de habilitação, a empresa KC LOCAÇÕES LTDA, procedeu de tal forma, apresentou documentos em desconformidade com o previsto em edital e na LEI Nº 14.133, DE 01 de Abril de 2021, e com o edital de licitação do Pregão Eletrônico Nº 07/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, mesmo assim, **erroneamente** foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico, em desconformidade com a legalidade, vejamos.

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º 008/2025

O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRONICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço por lote, **NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021**, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL 16, DE 17 DE JANEIRO DE 2021 E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Exigências contidas no edital:

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.2. *Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

9.10.2.1. *A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);*

9.10.2.2. *No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;*

Exigências contidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021:

HABILITAÇÃO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Senhor (a) pregoeiro, acima demonstramos as **exigências contidas no edital e na Lei 14.133**, que rege as contratações públicas, que toda administração deve seguir, não podendo ser sucumbida por nenhum órgão contratante, veja que a empresa KC LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.799.591/0001-51, não atendeu às exigências contidas na Lei Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 ; sendo que a mesma foi fundada na data de **08/03/2025**, não tendo a mesma como atender o art. 62 da referida Lei, que estabelece a capacidade econômico-financeira, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, como ela foi fundada em 08/03/2025 e o Pregão Eletrônico ocorrido em 22/04/2025, de forma alguma a empresa recorrida pode atender ao estabelecido na Lei 14.133 de 2021, como acima citado.

Ainda a mesma não atende a qualificação Técnica, onde, apesar desta administração contratante ter estabelecido no item 9.11.1: A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital, a lei 14.133 estabelece em seu art.67 § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Como acima demonstrado, existe a exigência, na Lei 14.133, de atestado de capacidade técnica de no mínimo 50% das parcelas de contratação, logo haveria de ser apresentado pelo menos um atestado de capacidade técnica pela empresa recorrida, de um veículo e prazo de 06 meses (50%), de prestação de serviços de locação de veículos.

Senhor (a) pregoeiro, a empresa que foi declarada vencedora, KC LOCAÇÕES LTDA, não atende à qualificação Técnica nem Econômico-Financeira, contidas no edital e na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, pelo que a mesma não pode ser habilitada no Pregão Eletrônico Nº 08/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, pelo que solicitamos sua desclassificação e reabertura da sessão pública, com declaração da empresa MASTER LOCADORA DE VEICULO LTDA, cnpj: 38.651.247/0001-40, como vencedora do certame, visto que a mesma atende aos requisitos do edital e não foi desabilitada, apenas teve a empresa KC LOCAÇÕES LTDA, sido convocada em detrimento desta recorrente, pelo fato desta administração ter reconhecido seu direito de prioridade de contratação pela condição de ser sediada local ou regionalmente, desta forma a condição correta de prosseguimento do referido pregão é anulação do ato que declarou vencedora a empresa recorrida e declaração de vencedora esta recorrente, conforme o que consta no item 12 do edital:

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

PEDIDO

Conforme acima demonstrado, solicitamos anulação do ato que declarou vencedora do certame, Pregão Eletrônico Nº 08/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, a empresa KC LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.799.591/0001-51, pelo fato da mesma não atender aos requisitos do edital e da lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com posterior declaração de vencedora do certame a empresa MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 38.651.247/0001-40, que é a próxima empresa a ser novamente convocada por essa administração, e como anteriormente já habilitada, é a que tem que ser declarada vencedora certame.

Belo Horizonte 29 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente
 **GIOVANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA**
Data: 29/05/2025 20:57:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ass: _____

Giovana A S Barbosa
Diretora Administrativa